



A IMPORTÂNCIA DAS PRÁTICAS DE MEDIAÇÃO EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Angélica Maria Rodrigues Santos¹

Maria Cecília Rodrigues¹

Natasha Pinheiro Barbosa¹

Fernanda Bicalho Pereira²

Silvia Miranda Amorim³

silvia.miranda.amorim@gmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Humanas

PALAVRAS-CHAVES: psicologia jurídica; direito da família; mediação; alienação parental.

INTRODUÇÃO

A mediação é um método criado para que certos casos possam ser solucionados através de uma negociação entre as partes. Trata-se de uma comunicação para resolver pontos convergentes afim de estabelecer um acordo sem que haja a intervenção de um juiz para estabelecer uma decisão final (CARVALHO e PÉRSICO, 2018). No caso de conflitos familiares, a mediação é especialmente relevante, na busca por uma compreensão e superação do conflito em prol do bem estar familiar, para além de uma solução ou proposta de acordo. Através da mediação é possível encontrar meios de viver sem que seja necessário dar entrada em uma ação judicial (PIOVEZANA; SILVA e LEITE, 2019). Um tema que vem sendo recorrente nos casos de mediação na vara da família é consequência dos casos de separações conjugais. Com a separação dos pais é recorrente que estes venham a “lutar” pelos direitos de ficar com os filhos gerando um conflito de “quem ganha ou perde”, em que os pais podem acabar manipulando os filhos a ficar contra seus antigos companheiros, ocasionando um rompimento dos laços afetivos e até sentimentos negativos e de rejeição sem motivo aparente com uma das figuras paternas, gerando um sofrimento evidente na vida da vítima (filho(a)), sofrimento denominado Síndrome de Alienação Parental (SAP) (CHEFER, RADUY e MEHL, 2016). É importante salientar a diferenciação entre a alienação parental e a síndrome de alienação parental. A síndrome de alienação parental está relacionada ao comportamento do filho que se recusa exaltadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre com perturbações devido o divórcio/separação dos pais, já a alienação parental é quando um dos pais exerce influência, manipulação, para que o(s) filho(s) renuncie o outro companheiro, com o intuito de afastar o outro da vida da criança/adolescente sem

¹ Acadêmicas do curso de Psicologia – Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX – Matipó

² Psicóloga. Mestre em Saúde e Enfermagem. Professora da Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX – Matipó

³ Psicóloga pela UFJF – Especialista em Terapia Cognitivo-Comportamental pela Faculdade Redentor – Mestre e Doutora em Psicologia pela UNIVERSO. Professora Adjunta do departamento de Psicologia da UFMG.



justificativa plausível (RODRIGUES e JAGER, 2016). Assim exposto, o exercício da mediação se apresenta como uma notável e gradual utilidade no contexto das famílias e para a sociedade, pois proporciona admiráveis aportes para suavizar as demandas do Judiciário nas contendas de família e auxiliar as pessoas a conviver e dialogar melhor e zelar pelos assuntos que são realmente importantes, sem perder o foco no desenvolvimento saudável dos filhos (FILAGRANA, 2018). Diante disso, foi realizada uma revisão bibliográfica com o objetivo de salientar a importância e os benefícios de uma mediação bem realizada em casos de alienação parental.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica, onde foram utilizados artigos pesquisados nas plataformas de busca Google Acadêmico. Os descritores utilizados foram: psicologia e direito da família; mediação; alienação parental.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

É importante reconhecer a alienação parental e a síndrome da alienação parental. A Lei Federal, nº 12.318/2010, em seu artigo segundo, pontua algumas atitudes que nos mostram uma relação com conflito de alienação parental, além de dar destaque à questão onde um genitor coloca o filho contra o outro exercendo assim uma atitude de desqualificação o que gera prejuízos ao vínculo afetivo da criança/adolescente com seu progenitor. Atitudes como esconder e privar informações escolares e médicas, impedir ou dificultar o contato do filho com seu genitor em dias de visita, entre outras, são características e atitudes que vão guiar o reconhecimento da conduta de alienação parental (CARVALHO e PÉRSICO, 2018). A mediação vem de forma oposta a resolução de conflitos judiciais. Ao visar objetivos que ultrapassam a decisão em uma das partes, é um método que busca a solução de conflitos e disputas, ainda que sejam complexos e rígidos, por meio do reestabelecimento do diálogo e da compreensão e respeito pelas dificuldades e necessidades do outro (CARVALHO e PÉRSICO, 2018). Esses objetivos só serão possíveis a partir de uma mediação bem conduzida, na qual o mediador compreende seu papel de reestabelecer o contato entre as partes, fazer com que as mesmas entendam o que a situação e amenizar as diferenças, estimulando que as partes cheguem em um acordo não de forma interventiva, mas de forma participativa (PIOVEZANA; SILVA; LEITE, 2019). A mediação é um recurso muito positivo nas questões de alienação parental. Não existe uma fórmula pronta para se resolver os conflitos promovidos pela alienação parental, no entanto, a mediação familiar é muito importante para casos como estes, por facilitar e promover o diálogo entre os pais sobre a vida do filho, além de auxiliar na tomada de decisões acerca de sua educação, saúde e lazer. Com a mediação, a pressão e manipulação exercida sobre o filho, que antes traria questões muito prejudiciais que refletiriam ao longo de toda sua vida, podem vir a cessar, promovendo saúde psicológica e respeito na relação familiar (FILAGRANA, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Conclui-se que a mediação tem grande papel dentro do processo de alienação parental, destacando a importância de fazê-la com extrema prudência e cuidado, buscando passar confiança aos mediados e se mostrando comprometido com o sigilo. É de grande importância que o mediador tenha conhecimentos sobre relações conflituosas na dinâmica familiar, para que se tenha um resultado melhor dentro do processo de mediação para ambas as partes e também que se possua a certeza que os indivíduos que estão implicados neste processo realmente queiram que o mediador os ajude a resolver o problema, para que somente a partir daí se inicie o processo. Mediante a estes pressupostos, é notável que o uso da mediação em caso de alienação parental tem grandes resultados positivos quando há contribuição de ambas as partes, favorecendo a diminuição de conflitos, poupando o agravo dos distúrbios de desenvolvimento das crianças envolvidas e promovendo formas de comunicação não violenta.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, K. V.; PÉRSICO, B. F. G. Mediação de conflitos como instrumento para a intervenção na alienação parental: um estudo exploratório. **Perspectivas em Psicologia**, v. 22, n. 2, 31 dez. 2018.

DE SOUZA CHEFER, Beatriz; RADUY, Flora Duarte Raymundo; MEHL, Thais Ghisi. A importância da atuação do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental. **Orbis Latina**, v. 6, n. 2, p. 30-43, 2016.

FILAGRANA, Tatiana Conceição Reis. MEDIAÇÃO FAMILIAR COMO SOLUÇÃO PARA ALIENAÇÃO PARENTAL. **Revista Húmus**, v. 8, n. 23, 2018.

PIOVEZANA, Daiane Maiara; DA SILVA, Lanaira; LEITE, Caio Fernando Gianini. A mediação como instrumento eficaz na solução da alienação parental. **Revista Iurisprudencia**, v. 8, n. 15, 2019.

RODRIGUES, June Guedes; JAGER, Márcia Elisa. Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura nacional. **Alto Uruguai das Missões**, 2016.